INDICAÇÃO Nº 68/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 04 / 08 / 2025

Dispõe sobre a criação e implantação do ***Programa Municipal de Aprimoramento Tecnológico na Educação Básica****, denominado* ***"Salas de Educação Google"****, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e implantação do Programa Municipal de Aprimoramento Tecnológico na Educação Básica, denominado **"Salas de Educação Google"**.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, EM 1º DE AGOSTO DE 2025.

Cira Targino
VEREADORA – PRD

PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 068/2025)

*Dispõe sobre a criação e implantação do **Programa Municipal de Aprimoramento Tecnológico na Educação Básica**, denominado **"Salas de Educação Google"**, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Eusébio, o **Programa Municipal de Aprimoramento Tecnológico na Educação Básica, denominado "Salas de Educação Google"**, com o objetivo de promover a transformação digital no ambiente escolar público e capacitar alunos e professores para o uso de tecnologias educacionais.

Art. 2º. O Programa "**Salas de Educação Google**" será implementado com as seguintes finalidades:

I - Modernizar as práticas pedagógicas e os recursos didáticos nas escolas da rede pública de ensino;

II - Desenvolver a fluência tecnológica e o letramento digital de alunos e professores;

III - Fomentar a colaboração, o pensamento crítico e a criatividade por meio de ferramentas digitais;

IV - Assegurar a democratização do acesso a tecnologias educacionais de ponta, reduzindo a desigualdade social no ambiente escolar.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por "**Salas de Educação Google**" o conjunto de ferramentas e metodologias oferecidas pela plataforma Google for Education, incluindo também todos os instrumentos e demais plataformas Google.

Art. 4º. A gestão, coordenação e supervisão do Programa "**Salas de Educação Google**" serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação (SME) e de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação (SEDETI).

Art. 5º. A implantação do Programa ocorrerá de forma gradual e escalonada e as escolas deverão garantir a infraestrutura mínima necessária para o funcionamento do Programa, incluindo acesso à internet de banda larga e dispositivos adequados (computadores e tablets), cujo financiamento poderá ser objeto de apoio federal.

Art. 6º. Será obrigatória a oferta de **capacitação continuada** para os profissionais da educação das escolas participantes, abrangendo o uso técnico das ferramentas e, principalmente, a aplicação pedagógica das tecnologias digitais em sala de aula.

Art. 7º. O tratamento e a proteção dos dados pessoais dos alunos e professores estarão submetidos às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com adoção de todas as medidas de segurança e privacidade necessárias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo as normas operacionais e os procedimentos de monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A educação do século XXI enfrenta o desafio de preparar estudantes para um mundo em constante e rápida transformação tecnológica. A revolução digital já impacta profundamente a sociedade, o mercado de trabalho e as formas de comunicação. Nesse cenário, o modelo educacional tradicional, muitas vezes focado na transmissão passiva de conhecimento, precisa evoluir para uma abordagem que promova o desenvolvimento de competências como colaboração, pensamento crítico, criatividade e letramento digital.

O Programa "Salas de Educação Google" surge como uma resposta a esse imperativo educacional. Trata-se de uma iniciativa que visa integrar o conjunto de ferramentas e metodologias da Google for Education ao ambiente escolar público, democratizando o acesso a recursos que já são amplamente utilizados em instituições privadas e em países desenvolvidos. Ferramentas como o Google Classroom, Google Drive, Docs, Sheets e Meet, quando aplicadas de forma pedagógica, transformam a sala de aula em um espaço de aprendizagem dinâmico e interativo.

Os principais objetivos deste projeto de lei são:

1. **Modernizar a Pedagogia**: Utilizar a tecnologia como aliada para inovar métodos de ensino e avaliação, incentivando o protagonismo do aluno e a personalização da aprendizagem.
2. **Reduzir as Desigualdades Digitais**: Oferecer a estudantes da rede pública as mesmas oportunidades de desenvolvimento de habilidades digitais que seus pares na rede privada, preparando-os para o mercado de trabalho e para a cidadania digital.
3. **Capacitar Profissionais da Educação**: Prover a formação contínua necessária para que os educadores se sintam seguros e competentes no uso das novas ferramentas, atuando como mediadores do conhecimento em um ambiente digital.
4. **Promover a Colaboração**: Facilitar a comunicação e o trabalho em equipe entre alunos, entre professores e entre a escola e a família, quebrando as barreiras físicas da sala de aula.

Acreditamos que a implantação das "Salas de Educação Google" representa um investimento estratégico no futuro da nossa nação, capacitando a próxima geração a enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades do mundo digital. Por essas razões, submetemos a apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei.

EUSÉBIO – CEARÁ, EM 1º DE AGOSTO DE 2025.

Cira Targino
VEREADORA – PRD